LEI MUNICIPAL Nº 1544, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de trios, camarotes, restaurantes, bares, boates, casas de *shows* e congêneres, bem como de todos os meios de transporte municipal e intermunicipal a afixarem placas ou similares de forma legível e aparente ao público, contendo a Lei Federal n° 13.718, de 24 de setembro de 2018, como forma de combater a importunação sexual contra mulheres e a indicação do "Disque 180" para denúncia das violações praticadas."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA,** no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica determinada a obrigatoriedade de trios, camarotes, restaurantes, bares, boates, casas de *shows* e congêneres, bem como de todos os meios de transporte municipal e intermunicipal, a afixarem placas ou similares, de forma legível e aparente ao público, contendo a Lei Federal n° 13.718, de 24 de setembro de 2018, como forma de combater a importunação sexual contra mulheres.

Parágrafo único - As placas a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter ainda a indicação do "Disque 180" para denúncia das violações praticadas.

Art. 2° - O descumprimento desta Lei implicará em multa, que será regulamentada pelo Poder Executivo e revertida para ações de combate à violência contra mulher.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 17 de dezembro de 2019.

André Rogério de Araújo Andrade
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei do vereador Uberdan Cardoso dos Santos